



CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO

Em: 05/04/2013

Ass: 14h24min

Ass: [Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.512/2013, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE
PUBLICAÇÕES DE 03/04/13
04/04/13
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, O RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE, cuja emissão registrará as operações de prestação de serviços dos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal Municipal.

Parágrafo único: Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços - RPS, para utilização exclusiva das empresas habilitadas à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE.

Art. 2º As operações registradas em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE ficam dispensadas de escrituração no Livro Registro Especial do ISSQN e na Declaração Mensal de Serviços.

Art. 3º As empresas sediadas em outros municípios, que venham a prestar serviço dentro do território de Dois Irmãos, deverão obrigatoriamente requerer Cadastro de Contribuinte via sistema NFSE.

Art. 4º O Poder Executivo disciplinará:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

- I a emissão da NFSE;
- II os prestadores de serviços sujeitos a utilização da NFSE, por atividade e por faixa de receita bruta;
- III o cronograma de implantação da NFSE;
- IV as regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da NFSE e
- V as regras de utilização do RPS.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 03 DE ABRIL DE 2013.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE


JUAREZ STEIN,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.


TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.